



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

**Lei Municipal nº 1.865 /2007.**

**Institui o Centro Vocacional Tecnológico – C.V.T. junto a Secretaria Municipal de Planejamento e da outras providencias.**

A Câmara Municipal de Pirapora aprovou, e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte lei:

**Art.1º.** Fica oficializado junto e sob a administração da Secretaria Municipal de Planejamento o Centro Vocacional Tecnológico- C.V.T. nos termos do convenio celebrado entre o municipio e a Secretaria do Estado de Ciência Tecnológicas e Ensino Superior.

**Art.2º.** O objetivo a ser buscado pelo C.V.T. é o fortalecimento da rede estadual de popularização e difusão do conhecimento científico e tecnológico pela ampliação da oferta de acesso do cidadão comum às tecnologias.

**Art.3º.** O centro será gerenciado por uma comissão gestora educacional designada por ato do chefe do Executivo e Administrado pela FUNAM - Fundação do Alto Médio são Francisco..

**Art.4º.** O Município, em cumprimento das obrigações assumidas no convenio retromencionado, e parte integrante desta lei, disponibilizará servidores para o atendimento ao público em número não inferior a 4 (quatro).

**Art.5º.** As instalações físicas a serem disponibilizadas pelo município deverão contemplar, além de um espaço para recepção, duas salas para atividades de inclusão social e instalação de dez computadores, uma sala para a atividade incubadora de empresas e uma para as atividades de alfabetização digital, treinamentos à distância, banco de negócios e pesquisas.

**Art.6º.** Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar o pessoal necessário, aplicando aos vencimentos dos contratados a política remuneratória do município e região, nos quantitativos constantes do Anexo Único desta Lei.

**Art.7º.** As despesas decorrentes desta lei correrão a conta das dotações próprias do orçamento anuais estando contemplada no orçamento em execução sob a seguinte classificação:



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

09.01.01.04.122.0052.3078.- Investimento no Centro de Vocação Tecnológica.

09.01.01.04.122.4.4.90.51.02.- Obras e Instalações de Domínio Patrimonial.

09.01.01.04.122.4.4.90.52.02.- Equipamento Material Permanente e Domínio Patrimonial.

**Art.8º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art.9º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Enedino Soares de Almeida, 18 de janeiro de 2007.

**Orlando Pereira de Lima**  
Presidente

**João Batista de Oliveira Neto**  
Secretário

**Lei Municipal nº /2007 que institui o Centro Vocacional Tecnológico – C.V.T. junto a Secretaria Municipal de Planejamento e da outras providencias.**

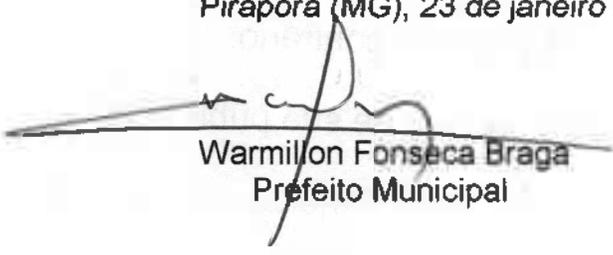
## Anexo Único

Funções	Jornada Mensal	U.P.V.	Requisito	Vagas
I. –Agente Net	240h.	35	Ens. Fundamental	4
II. –Recepcionista	240h.	34	Ens. Fundamental	1
III –Faxineira	240h.	34	Alfabetizado	1
IV –Vigilante	240h.	38	Alfabetizado	1

Lei Municipal nº 1.865/2007

Sanciono a presente Lei. Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.  
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Pirapora (MG), 23 de janeiro 2007.



Warmillon Fonseca Braga  
Prefeito Municipal